



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 01/2023
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 14/03/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº 35 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 15/03/2023</i>		
	<i>Isabete Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 141/2023

Rio Branco – AC, 15 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Complementar

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022**”, a Mensagem Governamental nº 10/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF Nº 005/2023, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 15-03-23Hora: 11:35

Recebido:

Ruberval Araújo Costa
Resp. Protocolo e Expediente

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 54, da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 54.....

§2º Aos professores da educação básica será aplicado o piso salarial nacional do ano de 2023, em parcela única.”

Art. 2º Os anexos V, VI e VII passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 15 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO V

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – P1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	PROFESSOR P1	94	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO – P1

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO	I	2.762,62	2.929,79	3.107,07	3.295,08	3.494,46	3.705,91	3.930,16	4.167,97	4.420,17
			II		3.046,98	3.231,35	3.426,88	3.634,24	3.854,15	4.087,36	4.334,69	4.596,98
			III			3.360,60	3.563,95	3.779,61	4.008,31	4.250,86	4.508,08	4.780,86
			IV					3.930,79	4.168,65	4.420,89	4.688,40	4.972,09
			V						4.335,39	4.597,73	4.875,93	5.170,98
			VI							4.781,64	5.070,97	5.377,82

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO


 Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
 04
 - Est. Do Acre -

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE .
		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	350	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	300	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94
			VI							9.563,25	10.141,93	10.755,61

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – PROFESSOR S2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR S2	5	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA CURTA – PROFESSOR S2

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA	I	3.038,88	3.222,76	3.417,77	3.624,58	3.843,90	4.076,50	4.323,17	4.584,76	4.862,19
			II		3.351,67	3.554,48	3.769,56	3.997,66	4.239,56	4.496,10	4.768,15	5.056,67
			III			3.696,66	3.920,35	4.157,57	4.409,14	4.675,94	4.958,88	5.258,94
			IV					4.323,87	4.585,51	4.862,98	5.157,24	5.469,30
			V						4.768,93	5.057,50	5.363,52	5.688,07
			VI							5.259,80	5.578,07	5.915,59

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”**.

A alteração versa sobre a aplicação do piso nacional, referente ao exercício 2023, aos professores da rede básica municipal, em parcela única, o que é possível após rigoroso planejamento do Executivo Municipal, o qual conseguiu viabilizar recursos para oferecer aos servidores integrantes da carreira do magistério municipal o aumento salarial, determinado pelo Governo Federal, decorrente da implantação do referido piso.

O chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, encaminha projeto de lei, para a apreciação dessa Augusta Casa legislativa, na certeza de que os senhores Vereadores saberão apreciá-lo, com o elevado espírito público que possuem.

Requer dessa Casa Legislativa, seja o presente projeto analisado e votado para finalmente ser aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, fundamentado na natureza jurídica do projeto, nas circunstâncias fáticas de seu alcance e sobretudo, na necessidade de efetivar o pagamento da folha do mês de fevereiro com os acréscimos legais.



Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos de alta estima e elevada consideração, desejando a Vossas Excelências, muito sucesso na consecução do seu mister no Legislativo Municipal.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam extrema relevância para o nosso Município e para o pleno andamento dos trabalhos da administração municipal com qualidade e celeridade, o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, devidamente revestido de juridicidade conforme parecer SAJ Nº 2023.02.000217 da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, anexo.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 15 de março de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EIOF Nº 005/2023

Assunto: O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “**Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022**”.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que versa sobre a aplicação do piso nacional, em parcela única, referente ao exercício 2023, aos professores da rede básica municipal, com base na Portaria Nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

2. PREVISÃO LEGAL

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, o impacto orçamentário e financeiro referente ao novo piso dos professores da rede Básica Municipal está especificado nas tabelas a seguir.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro referente ao custo do novo piso dos Professores da Rede Municipal

CUSTO DA PROPOSTA DO NOVO PISO DOS PROFESSORES				
CARGOS		BASE BRUTA ATUAL	% DE REAJUSTE	TOTAL
PROFESSORES 25 HORAS		8.078.788,13	14,95	1.207.778,83
PROFESSORES 40 HORAS		1.690.981,06	14,95	252.801,67
CUSTO MENSAL SALÁRIOS				1.460.580,49
CUSTO ANUAL SALÁRIOS (12 MESES)				17.526.965,93
BASE ANUAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS 1/3	PATRONAL RPPS 29,10%	TOTAL
17.526.965,93	1.460.580,49	486.860,16	5.525.376,01	24.999.782,59
CUSTO TOTAL ANUAL				24.999.782,59

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Conforme demonstrado na tabela 1, verifica-se que a alteração do novo piso dos professores impactará no montante de **R\$ 24.999.782,59 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

Tabela 02- Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ANO	2023	2024	2025
VALOR	24.999.782,59	-	-

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023.

Na tabela 2, vislumbra-se a demonstração do impacto orçamentário para os anos de 2023, 2024 e 2025. Vale ressaltar que o impacto para 2023 não sofrerá mutação para os anos de 2024 e 2025, pois estes já serão previstos no orçamento futuro, não gerando Impacto orçamentário.

4. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Demonstrativo da Despesa por Natureza - DDN em anexo, no ano de 2022 o valor total empenhado com folha (pessoal e encargos sociais) foi no montante de **R\$ 646.256.814,74 (seiscentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)**, e para o ano de 2023 o valor previsto para gasto

com pessoal é no montante de **R\$ 798.904.108,00 (setecentos e noventa e oito milhões novecentos e quatro mil cento e oito reais).**

Tabela 03 - Comparativo do realizado em 2022 e previsto para 2023 (folha)

COMPARATIVO DO GASTO COM PESSOAL 2022 E 2023		
	ANO	VALOR
VALOR EMPENHADO (FOLHA)	2022	646.256.814,74
PREVISÃO INICIAL (FOLHA)	2023	798.904.108,00
CRESCIMENTO DO ORÇAMENTO		152.647.293,26
DEDUÇÃO DOS IMPACTOS REALIZADOS		9.765.466,83
DISPONÍVEL ATUALIZADO		142.881.826,43

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Como demonstrado na tabela 3 acima para o ano de 2023, tivemos um aumento na previsão orçamentária para despesa com pessoal no valor de **R\$ 152.647.293,26 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três mil e vinte e seis centavos).** Sendo assim o município dispõe de orçamento suficiente para atender o incremento da despesa. No cálculo acima foi deduzido o valor de outros impactos realizado no valor **R\$ 9.765.466,83 (nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

O aumento das despesas decorrentes do Projeto de Lei em análise correrá por conta de recursos próprios (**Fonte 101**) RP e **Fonte (104) Fundeb**, nos elementos de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado, 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

5. IMPACTO DO REAJUSTE NA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme se verifica no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022, disponível no endereço eletrônico



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/responsabilidade-fiscal/relatorio-de-gestao-fiscal/>.

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco realizada no Exercício Financeiro de 2022 foi no valor de R\$ 543.821.770,03, o que representou 40,09% sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.356.339.167,27. Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 695.801.992,81 (51,30%) definido no parágrafo único, do art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 732.423.150,33 (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Tabela 04 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2023	1.356.339.167,27	543.821.770,03	24.999.782,59	43,24
2024*	1.397.029.342,29	586.541.020,94	-	42,29
2025**	1.438.940.222,56	590.779.024,75	-	41,06

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal /SEPLAN 2023.

Como demonstrado na tabela 04, para os anos de *2024 e **2025 não haverá impacto, pois, como se pode notar, a estimativa de aumento no valor de **R\$ 24.999.782,59 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, automaticamente ingressará a estimativa de despesa com pessoal dos referidos anos. Pontue-se que, caso se some a estimativa de aumento para 2024 e 2025, ocorrerá o efeito redundante da despesa.

Portanto, os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foi feito a correção da inflação ano a ano pelo IPCA, tanto quanto a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, evidenciando limite prudencial para cada exercício, respectivamente, 43,24%, 42,29% e 41,06%. Podemos observar que mesmo como aumento proposto, o município ainda estará dentro dos limites fixados pela LRF.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



6. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

CONCLUSÃO

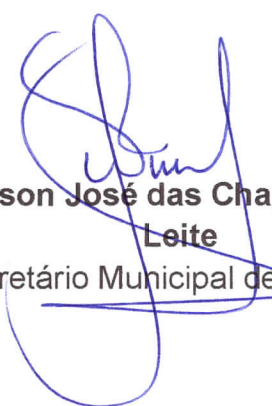
Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 35, de 19 de dezembro de 2017 - PCCR dos servidores da educação, para que seja aplicado o piso nacional 2023, atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, haja visto estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 08 de março de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.172.348.112,00 493.300.327,36 34.124.912,47	0,00 -261.531.587,09 1.438.241.764,74	101.121.682,37 196.061.408,96 198.838.572,49	1.239.992.330,52 1.166.731.508,60 1.166.513.221,02	198.249.434,22 73.260.821,92 73.479.109,50
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	589.490.935,00 204.135.557,50 2.360.000,00	0,00 -87.704.271,92 708.282.220,58	105.047.305,54 104.502.312,02 104.501.292,02	646.256.814,74 645.666.411,85 645.665.391,85	62.025.405,84 590.402,89 591.422,89
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	523.553.709,00 184.709.644,83 2.360.000,00	0,00 -81.552.977,12 629.070.376,71	92.807.973,10 92.266.017,48 92.264.997,48	570.488.304,91 569.901.259,11 569.900.239,11	58.582.071,80 587.045,80 588.065,80
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	65.376.600,00 0,00 0,00	0,00 0,00 65.376.600,00	9.694.575,62 9.694.575,62 9.694.575,62	58.673.850,50 58.673.850,50 58.673.850,50	6.702.749,50 0,00 0,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	7.200.000,00 600.000,00 0,00	0,00 0,00 7.800.000,00	1.079.366,97 1.079.366,97 1.079.366,97	7.091.162,03 7.091.162,03 7.091.162,03	708.837,97 0,00 0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	25.656.253,00 14.841.048,24 860.000,00	0,00 -18.668.206,09 22.689.095,15	3.188.719,98 3.188.719,98 3.188.719,98	18.927.237,34 18.927.237,34 18.927.237,34	3.761.857,81 0,00 0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	385.456.790,00 150.979.446,57 1.500.000,00	0,00 -59.024.449,38 478.911.787,19	72.494.852,17 72.476.380,40 72.476.380,40	446.506.291,06 446.487.819,29 446.487.819,29	32.405.496,13 18.471,77 18.471,77
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	21.890.237,00 12.626.795,44 0,00	0,00 -2.156.250,47 32.360.781,97	3.861.642,23 3.858.361,89 3.858.361,89	25.609.660,78 25.563.732,66 25.563.732,66	6.751.121,19 45.928,12 45.928,12
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	12.410.814,00 0,00 0,00	0,00 -281.199,00 12.129.615,00	124.596,96 124.596,96 124.596,96	5.952.092,25 5.952.092,25 5.952.092,25	6.177.522,75 0,00 0,00
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	468.001,00 971.354,58 0,00	0,00 -2.891,97 1.436.463,61	0,00 0,00 0,00	1.204.945,24 1.204.945,24 1.204.945,24	231.518,37 0,00 0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.869.014,00 4.691.000,00 0,00	0,00 -1.265.534,61 8.294.479,39	2.364.219,17 1.844.015,66 1.842.995,66	6.504.233,00 5.981.587,09 5.980.567,09	1.790.246,39 522.645,91 523.665,91
3.1.90.96.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	226.000,00 0,00 0,00	0,00 -154.445,60 71.554,40	0,00 0,00 0,00	18.832,71 18.832,71 18.832,71	52.721,69 0,00 0,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	65.937.226,00 19.425.912,67 0,00	0,00 -6.151.294,80 79.211.843,87	12.239.332,44 12.236.294,54 12.236.294,54	75.768.509,83 75.765.152,74 75.765.152,74	3.443.334,04 3.357,09 3.357,09



Demonstrativo da Despesa por Natureza

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.618.503.224,00 0,00 2.754.604,60	0,00 0,00 1.621.257.828,60	225.946.257,92 86.766.274,08 95.762.969,69	445.184.496,18 153.850.786,55 152.344.982,16	1.176.073.332,42 291.333.709,63 292.839.514,02
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	798.904.108,00 0,00 0,00	0,00 0,00 798.904.108,00	59.175.857,56 59.251.926,04 59.251.199,85	105.425.843,54 105.425.843,54 105.425.117,35	693.478.264,46 0,00 726,19
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	740.910.838,00 0,00 0,00	0,00 0,00 740.910.838,00	49.643.970,15 49.720.038,63 49.719.312,44	95.567.342,40 95.567.342,40 95.566.616,21	645.343.495,60 0,00 726,19
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	67.140.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 67.140.000,00	5.210.242,62 5.210.242,62 5.210.242,62	10.359.640,80 10.359.640,80 10.359.640,80	56.780.359,20 0,00 0,00
3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	9.200.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 9.200.000,00	600.068,14 600.068,14 600.068,14	1.204.471,13 1.204.471,13 1.204.471,13	7.995.528,87 0,00 0,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	26.677.552,00 0,00 0,00	0,00 0,00 26.677.552,00	1.882.000,68 1.882.000,68 1.882.000,68	3.848.543,62 3.848.543,62 3.848.543,62	22.829.008,38 0,00 0,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	548.210.531,00 0,00 0,00	0,00 0,00 548.210.531,00	39.498.388,86 39.498.388,86 39.498.388,86	76.190.341,71 76.190.341,71 76.190.341,71	472.020.189,29 0,00 0,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	59.208.724,00 0,00 0,00	0,00 0,00 59.208.724,00	2.174.918,91 2.230.388,08 2.230.388,08	3.189.562,41 3.189.562,41 3.189.562,41	56.019.161,59 0,00 0,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	20.980.014,00 0,00 0,00	0,00 0,00 20.980.014,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	20.980.014,00 0,00 0,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.155.003,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.155.003,00	81.875,73 81.875,73 81.875,73	88.351,69 88.351,69 88.351,69	1.066.651,31 0,00 0,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.319.013,00 0,00 0,00	0,00 0,00 8.319.013,00	196.475,21 217.074,52 216.348,33	686.431,04 686.431,04 685.704,85	7.632.581,96 0,00 726,19
3.1.90.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	20.001,00 0,00 0,00	0,00 0,00 20.001,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	20.001,00 0,00 0,00
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	57.993.270,00 0,00 0,00	0,00 0,00 57.993.270,00	9.531.887,41 9.531.887,41 9.531.887,41	9.858.501,14 9.858.501,14 9.858.501,14	48.134.768,86 0,00 0,00

Câmara Municipal de Rio Branco
 DILEGIS
 16
 Est. Do Acre

PARECER JURÍDICO

Processo SAJ nº. 2023.02.000217

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 35/2017. PCCR DA EDUCAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. PROJETO DE LEI QUE NÃO APRESENTA VÍCIOS DE ORDEM LEGAL OU CONSTITUCIONAL.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, elaborada por intermédio do Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Prefeito, OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº098/2023, de fls.02 dos autos, para que a Procuradoria Geral do Município proceda à análise de legalidade e constitucionalidade de minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 35/2017, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Municipal.

Consta dos autos, a minuta de Projeto de Lei, às fls.05/10 e Mensagem Governamental a ser enviada ao Poder Legislativo, fls. 10/11.

É o breve relatório.

O Projeto de Lei de fls.05/10 dos autos, posto sob apreciação deste órgão de controle jurídico, cuida particularmente de alterar a Lei Complementar 35/2017, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública Municipal.

O Projeto de Lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada iniciativa legislativa, consoante o inciso II do art.36 da Lei Orgânica do Município.

Também não apresenta o Projeto de Lei vícios de ordem legal ou constitucional, ao contrário, o objeto do Projeto de Lei é a adequação ao piso nacional do magistério previsto para o exercício de 2023.

O piso salarial é o valor mínimo que determinada categoria profissional deve ganhar como remuneração.

No caso do Magistério, é aplicável para **profissionais que lecionam na rede pública** de ensino e **cumprem jornada de ao menos 40 horas semanais**.

Com a atualização fixada pelo Ministério da Educação, o piso dos professores de educação básica da rede pública passou de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para **R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**.

O referido piso do magistério é **pago é pago por estados e municípios**, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos.

O piso nacional do magistério foi estabelecido pela Lei 11.738/2008, regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

De esclarecer que a criação de despesa é questão administrativa e política, respeitada sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites orçamentários.

Quanto ao mérito e aumento de despesa das alterações legais no presente PCCR, também não compete à Procuradoria Geral do Município emitir juízos de valor, sendo do gestor o dever de apreciação e controle de despesas públicas.

Cumpre-nos enfatizar, por fim, que o presente projeto de lei **constitui-se em aumento de despesa com pessoal**, devendo, destarte, serem observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, particularmente o Art.21, quando dispõe:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

(...)

Também deverá constar dos autos o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nos cofres municipais, consoante exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando dispõe nestes termos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa

de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Neste ponto, evidenciado que não consta dos autos nenhuma manifestação da Administração quanto aos impactos financeiros da criação da despesa a ser criada, fazemos observar que deve ser providenciado tal cuidado e providência, nos termos da legislação, Lei Complementar 101/2000, antes de seguir o projeto ao legislativo.

Isto posto, observadas regras orçamentárias e financeiras antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo, não vislumbramos óbice jurídico a edição da lei que se pretende.

É o parecer.

À apreciação superior.

Rio Branco – AC, 27 de fevereiro de 2023.

Luzia Castro de Oliveira
Procuradora
OAB/AC Nº 1.986

Processo SAJ nº. 2023.02.000217

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Pessoal emitido pela colega **Luzia Castro de Oliveira (fls. 13/16)**.

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, ao **Senhor JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO, Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 27 de fevereiro de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

Município de Rio Branco
Assessoria Jurídica e Alta Oficial do Gabinete
do Prefeito
27.02.23
min
assinatura

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”**, que versa sobre a aplicação do piso nacional, em parcela única, referente ao exercício 2023, aos professores da rede básica municipal. O projeto em tela tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nos programa de trabalho. das dotações orçamentárias em anexo.

Rio Branco - AC, 15 de março de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Contribuição Suplementar Para RPPS - Lei Municipal nº 1.965 /2013 - 01.013.002.12.361.0501.2026.0000	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	101 - RP
Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos - 01.013.002.12.361.0501.2132.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	
Manutenção e Desenvolvimento das Creches-Magistério - 01.013.601.12.365.0501. 2137.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104 - FUNDEB
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	
Manutenção e Desenvolvimento da Pré-Escola - Magistério - 01.013.601.12.365.0501.2138.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104 - FUNDEB
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Magistério - 01.013.601.12.361.0501.2139.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104 - FUNDEB
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	
Manutenção e Desenvolvimento das Creches-Apoio - 01.013.601.12.365.0501.2140.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104 - FUNDEB
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	
Manutenção e Desenvolvimento da Pré-Escola -Apoio 01.013.601.12.365.0501.2141.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104 - FUNDEB
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Apoio - 01.013.601.12.361.0501.2142.0000	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104 - FUNDEB
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº191/2023

Rio Branco, 15 de Março de 2023.

A Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Complementar

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e demais providências cabíveis o OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 141/2023, o qual encaminha Projeto de lei Complementar.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei Complementar Nº 01/2023

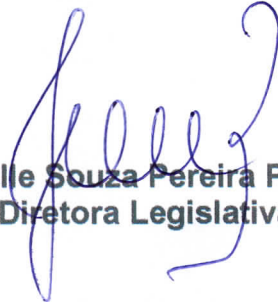
AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº 35 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 15 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa